



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Resolução n 6 de maio de 2020 e também pelo §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 e alterações na resolução/CD/FNDE n.º 25/2012, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício vigente.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Resolução n 6 de maio de 2020 e também pelo §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 e alterações na resolução/CD/FNDE n.º 25/2012, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício vigente -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Nesta edilidade, não constituiu incumbência obrigatória da CPL, realizar pesquisas de mercado em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na contratação do objeto (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7). Portanto, os preços que compõem a estimativa [média do(s) preço(s), menor(es) valor(es), preço de referência] do presente instrumento convocatório, advém das pesquisas e/ou estudos de mercado sobre preço justo praticado, realizados pelo setor demandante [que mais consumirá ou se utilizará do(s) serviço(s)].

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MACAXEIRA		KG	4000
2	BANANA		KG	1280
3	MAMÃO		KG	1440
4	LARANJA		KG	2080
5	POLPA DE ACEROLA		KG	800
6	ABACAXI		KG	1760
7	GOIABA		KG	1440
8	FEIJÃO MACASSA		KG	32

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Sertãozinho - PB, 27 de Março de 2023.

Diogo da Silva Machado

Diogo da Silva Machado
 Secretário(a)